



**RECEBIDO**  
DATA 07 / 05 / 2020  
NADIA LICE CARVALHO MARTINS SILVA RENOVATO  
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE AÇAILÂNDIA-MA

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel de uma área de terras situada neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, constituído do Lote nº 01 (um) da Quadra nº 06 (seis), do Loteamento denominado Parque da Lagoa II, com área de 3.007,00m<sup>2</sup> (três mil e sete metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, registrado no Livro nº 2-GI, fls. 43, Matrícula nº 31.124, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior pelo imóvel situado neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, constituído do Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento denominado "Vila Capeloza" (Morada do Sol) com área de 3.006,78m<sup>2</sup> (três mil e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), de propriedade da empresa G & R Imobiliária LTDA, registrado no Livro nº 2-GI, fls. 67, Matrícula nº 31.141, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA.

**Art. 3º.** A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização da construção da creche no Bairro Capeloza.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

**Art. 6º.** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA**  
Prefeito